

ACÇÃO COMUM 2006/123/PESC DO CONSELHO**de 20 de Fevereiro de 2006****que prorroga e altera o mandato do Representante Especial da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º, o n.º 5 do artigo 18.º e o n.º 2 do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 17 de Outubro de 2005, o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/724/PESC ⁽¹⁾ que nomeia o Representante Especial da União Europeia (REUE) para a antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM).
- (2) Em 24 de Novembro de 2005, o Conselho aprovou a Acção Comum 2005/826/PESC ⁽²⁾ relativa ao estabelecimento de uma Equipa Consultiva de Polícia da União Europeia (EUPAT) na antiga República jugoslava da Macedónia (ARJM), que atribui ao REUE um papel específico na cadeia de comando.
- (3) Com base na revisão da Acção Comum 2005/724/PESC, o mandato do REUE deverá ser alterado e prorrogado por um período de 12 meses,

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

O mandato de Erwan FOUÉRÉ como REUE para a antiga República jugoslava da Macedónia, definido na Acção Comum 2005/724/PESC, é prorrogado até 28 de Fevereiro de 2007.

Artigo 2.º

1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas ao mandato do REUE no período compreendido entre 1 de Março de 2006 e 28 de Fevereiro de 2007 é de 675 000 euros.

2. As despesas são elegíveis a partir de 1 de Março de 2006.

Artigo 3.º

A Acção Comum 2005/724/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) As alíneas e) e f) do artigo 3.º passam a ter a seguinte redacção:

«e) Prestar aconselhamento político local ao chefe da Equipa Consultiva de Polícia da União Europeia (EUPAT), assegurar a coordenação entre a EUPAT e outros intervenientes da União Europeia, e assumir a responsabilidade pelas relações entre a EUPAT e as autoridades e os meios de comunicação social do país anfitrião;

f) Conjuntamente com o chefe da EUPAT e em coordenação com a Presidência, manter um diálogo regular com as autoridades da antiga República jugoslava da Macedónia sobre o andamento das actividades da EUPAT.».

2) O artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

A execução da presente acção comum e a sua coerência com outros contributos da União Europeia na região devem ser regularmente analisadas. O REUE deve apresentar ao secretário-geral/alto representante (SG/AR), ao Conselho e à Comissão um relatório de acompanhamento, até ao fim de Junho de 2006, e um relatório circunstanciado sobre a execução do mandato, até meados de Novembro de 2006. Esses relatórios devem servir de base à avaliação da presente acção comum pelos grupos de trabalho competentes e pelo Comité Político e de Segurança (CPS). No contexto das prioridades globais em matéria de colocações, o SG/AR fará recomendações ao CPS sobre a decisão do Conselho de prorrogar, alterar ou determinar a cessação do mandato.».

Artigo 4.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 5.º

A presente acção comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 2006.

Pelo Conselho
O Presidente
J. PRÖLL

⁽¹⁾ JO L 272 de 18.10.2005, p. 26.

⁽²⁾ JO L 307 de 25.11.2005, p. 61.